

**EMENDA N° -**  
(ao PL nº 5613, de 2020)

Altere-se ao Projeto de Lei nº 5.613, de 2020, a redação do art. 4º, na forma que segue:

**“Art. 323.** Divulgar, na propaganda eleitoral ou durante período entre o pedido de registro de candidatura e a data das eleições, fatos que sabe inverídicos em relação a partidos ou a candidatos e capazes de exercer influência perante o eleitorado.”

**JUSTIFICAÇÃO**

Destacamos que o registro de candidatura pode ser feito a partir da escolha do candidato em convenção partidária, o que ocorre entre 20 de julho e 5 de agosto do ano das eleições (art. 8º), até o dia 15 de agosto. O artigo 323, da forma que se apresenta, criminaliza, a divulgação de fatos inverídicos somente a partir de 15 de agosto. Através da emenda sugerida, pretende-se ampliar o período de vedação, a partir do pedido de registro de candidatura.

Contamos com o apoio da referida emenda pelos nobres colegas.

Sala das Sessões, 13 de julho de 2021.

**Senadora ZENAIDE MAIA**  
**PROS/RN**

SF/21552.49558-74